

LEI COMPLEMENTAR Nº 736, DE 6 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em imóvel relacionado como prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), incluindo as localizadas junto ao prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional, conforme proposta de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) constante no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º No EVU constante no Anexo desta Lei Complementar, será observado o previsto na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de alterações posteriores, para a Macrozona 01, Unidade de Estruturação 054, Subunidade 01, conforme segue:

I – atividade: Área de Interesse Institucional, em que atividade hospitalar em questão é permitida;

II – índice de aproveitamento: código 23 – conforme o EVU constante no Anexo desta Lei Complementar, não podendo ultrapassar 2,5 (dois vírgula cinco); e

III – volumetria: código 25 – regime urbanístico próprio:

a) altura: conforme o EVU constante no Anexo desta Lei Complementar;

b) taxa de ocupação: conforme o EVU constante no Anexo desta Lei Complementar; e

c) afastamentos de altura: 25% (vinte e cinco por cento) da altura das edificações;

IV – recuo de jardim: 4m (quatro metros) em todas as testadas.

Parágrafo único. O projeto deverá atender a 2.996 (duas mil novecentas e noventa e seis) vagas de estacionamento.

Art. 3º O HCPA deverá proceder, simultaneamente à construção das novas edificações, à conservação e à restauração dos elementos originais existentes no conjunto inventariado.

Art. 4º A supressão, o transplante e a poda de vegetais previstos no EVU constante no Anexo desta Lei Complementar atenderão ao disposto nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 17.232, de 26 de agosto de 2011.

Art. 5º Após aprovação do EVU constante no Anexo desta Lei Complementar, o processo de licenciamento urbano-ambiental deverá seguir os trâmites normais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

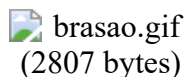
Cristiano Tatsch,

Secretario Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 736, DE 6 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em imóvel relacionado como prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), incluindo as localizadas junto ao prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional, conforme proposta de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) constante no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º No EVU constante no Anexo desta Lei Complementar, será observado o previsto na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de alterações posteriores, para a Macrozona 01, Unidade de Estruturação 054, Subunidade 01, conforme segue:

I – atividade: Área de Interesse Institucional, em que a atividade hospitalar em questão é permitida;

II – índice de aproveitamento: código 23 – conforme o EVU constante no Anexo desta Lei Complementar, não podendo ultrapassar 2,5 (dois vírgula cinco); e

III – volumetria: código 25 – regime urbanístico próprio:

a) altura: conforme o EVU constante no Anexo desta Lei Complementar;

b) taxa de ocupação: conforme o EVU constante no Anexo desta Lei Complementar; e

c) afastamentos de altura: 25% (vinte e cinco por cento) da altura das edificações;

IV – recuo de jardim: 4m (quatro metros) em todas as testadas.

Parágrafo único. O projeto deverá atender a 2.996 (duas mil novecentas e noventa e seis) vagas de estacionamento.

Art. 3º O HCPA deverá proceder, simultaneamente à construção das novas edificações, à conservação e à restauração dos elementos originais existentes no conjunto inventariado.

Art. 4º A supressão, o transplante e a poda de vegetais previstos no EVU constante no Anexo desta Lei Complementar atenderão ao disposto nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 17.232, de 26 de agosto de 2011.

Art. 5º Após aprovação do EVU constante no Anexo desta Lei Complementar, o processo de licenciamento urbano-ambiental deverá seguir os trâmites normais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

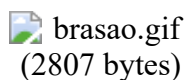
Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 736, DE 6 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em imóvel relacionado como prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas intervenções no Complexo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), incluindo as localizadas junto ao prédio Inventariado de Estruturação, inserido em Área de Interesse Institucional, conforme proposta de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) constante no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º No EVU constante no Anexo desta Lei Complementar, será observado o previsto na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 2003, e alterações posteriores, para a Macrozona 01, Unidade de Estruturação 054, Subunidade 01, conforme segue:

I – atividade: Área de Interesse Institucional, em que atividade hospitalar em questão é permitida;

II – índice de aproveitamento: código 23 – conforme o EVU constante no Anexo desta Lei Complementar, não podendo ultrapassar 2,5 (dois vírgula cinco); e

III – volumetria: código 25 – regime urbanístico próprio:

a) altura: conforme o EVU constante no Anexo desta Lei Complementar;

b) taxa de ocupação: conforme o EVU constante no Anexo desta Lei Complementar; e

c) afastamentos de altura: 25% (vinte e cinco por cento) da altura das edificações;

IV – recuo de jardim: 4m (quatro metros) em todas as testadas.

Parágrafo único. O projeto deverá atender a 2.996 (duas mil novecentas e noventa e seis) vagas de estacionamento.

Art. 3º O HCPA deverá proceder, simultaneamente à construção das novas edificações, à conservação e à restauração dos elementos originais existentes no conjunto inventariado.

Art. 4º A supressão, o transplante e a poda de vegetais previstos no EVU constante no Anexo desta Lei Complementar atenderão ao disposto nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 17.232, de 26 de agosto de 2011.

Art. 5º Após aprovação do EVU constante no Anexo desta Lei Complementar, o processo de licenciamento urbano-ambiental deverá seguir os trâmites normais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2014.

José Fortunati,

Prefeito.

Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.